



31.5.2010

A7-0136/2010/err01

ERRATA/ADENDA

ao relatório

sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais (reformulação)
(COM(2009)0126 – C7-0044/2009 – 2009/0054(COD))

Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

Relatora: Barbara Weiler
A7-0136/2010

Inserir o seguinte parecer:

Ref. D(2010)23485

Exm.º Senhor
Malcolm Harbour
Presidente da Comissão do Mercado Interno
e da Protecção dos Consumidores
WIB 06M099
Bruxelas

Assunto: *Proposta de directiva que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais (reformulação) – COM(2009)0126 – 2009/0054(COD)*

Senhor Presidente,

A Comissão dos Assuntos Jurídicos, a que tenho a honra de presidir, examinou a proposta referida em epígrafe em conformidade com o artigo 87.º relativo à reformulação, introduzido no Regimento do Parlamento Europeu.

O n.º 3 do referido artigo dispõe o seguinte:

"Se a comissão competente para os assuntos jurídicos chegar à conclusão de que a proposta não implica qualquer alteração de fundo além das que nela foram como tal identificadas, informa deste facto a comissão competente quanto à matéria de fundo.

Neste caso, para além das condições estipuladas nos artigos 156.º e 157.º, a comissão competente quanto à matéria de fundo só poderá admitir as alterações que incidam sobre as partes da proposta que contenham alterações.

No entanto, se, em conformidade com o ponto 8 do Acordo Interinstitucional, a comissão competente quanto à matéria de fundo tiver também a intenção de apresentar alterações às partes codificadas da proposta, comunicará imediatamente essa intenção ao Conselho e à Comissão, e esta última informará a comissão, antes da votação nos termos do artigo 54.º, da sua posição sobre as alterações e da sua intenção de retirar ou não a proposta de reformulação".

Na sequência do parecer do Serviço Jurídico, cujos representantes participaram nas reuniões do Grupo de Trabalho Consultivo que examinou a proposta de reformulação, e em conformidade com as recomendações do relator de parecer, a Comissão dos Assuntos Jurídicos entende que a proposta em questão não contém outras alterações substanciais, para além das já identificadas na proposta ou no parecer do Grupo de Trabalho Consultivo, e que, no que respeita à codificação das disposições que se mantiveram inalteradas dos actos anteriores com tais alterações, a proposta se limita a uma codificação pura e simples dos textos existentes, sem alteração da sua substância.

Nos termos do artigo 87.º, a Comissão dos Assuntos Jurídicos considerou ainda que as adaptações técnicas sugeridas no parecer do supracitado Grupo Consultivo eram necessárias para assegurar a conformidade da proposta com as normas sobre reformulação.

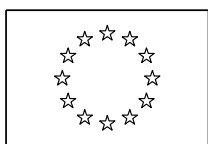
Na reunião de 17 de Maio de 2010, a Comissão dos Assuntos Jurídicos decidiu pois por unanimidade¹ recomendar à comissão competente quanto à matéria de fundo, à qual V. Ex.^a preside, que examine a proposta referida em epígrafe em consonância com as suas sugestões e em conformidade com o disposto no artigo 87.º.

(Fórmula de cortesia)

Klaus-Heiner LEHNE

Anexo: Parecer do Grupo Consultivo.

¹ Encontravam-se presentes no momento da votação final: Luigi Berlinguer (presidente em exercício), Raffaele Baldassarre (vice-presidente), Evelyn Regner (vice-presidente), Sebastian Valentin Bodu (vice-presidente), Françoise Castex, Christian Engström, Marielle Gallo, Kurt Lechner, Eva Lichtenberger, Antonio Masip Hidalgo, Bernhard Rapkay, Francesco Enrico Speroni, Cecilia Wikström, Tadeusz Zwiefka.



GRUPO CONSULTIVO
DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Bruxelas, 07.05.2009

PARECER

À ATENÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU DO CONSELHO DA COMISSÃO

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais COM(2009)126 final de 8.4.2009 – 2009/0054(COD)

Atento o Acordo Interinstitucional, de 28 de Novembro de 2001, para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos actos jurídicos, em particular o ponto 9, o Grupo Consultivo, composto pelos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, efectuou uma reunião em 22 de Abril de 2009, nomeadamente para examinar a proposta referida em epígrafe, apresentada pela Comissão.

Na reunião em referência¹, a análise da proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho pela qual se procede à reformulação da Directiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transacções comerciais, levou o Grupo Consultivo a verificar, de comum acordo, que as seguintes partes do texto da proposta reformulada deveriam ter sido identificadas por meio de caracteres "sombreados", que são em geral utilizados para assinalar as alterações de fundo:

- no considerando 15, a proposta de substituição da expressão "*provocada pelo*" pela expressão "*relativamente ao*";
- no n.º 1 do artigo 9.º, a expressão "*em regra*" (marcada com traço duplo);
- no artigo 9.º, a formulação existente no n.º 4 do artigo 5.º da Directiva 2000/35/CE (integralmente barrada com um traço duplo).

A análise efectuada permitiu, assim, ao Grupo Consultivo concluir, de comum acordo, que a proposta em apreço não contém alterações de fundo para além das identificadas como tal na proposta ou no presente parecer. O Grupo Consultivo verificou ainda que, no que respeita à codificação das disposições inalteradas do acto precedente, juntamente com as alterações introduzidas, a proposta se cinge à codificação pura e simples do acto existente, sem alterações substantivas.

¹ O Grupo Consultivo dispôs das versões inglesa, francesa e alemã da proposta e trabalhou com base na versão inglesa, versão linguística original do diploma em análise.

C. PENNERA
Jurisconsulto

J.-C. PIRIS
Jurisconsulto

C.-F.DURAND
Director-Geral

(Diz respeito a todas as versões linguísticas.)